

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as ações e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas à implantação de creches rurais no Distrito Federal e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências definidas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

CONSIDERANDO QUE A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é um órgão do governo do Distrito Federal responsável, entre outros aspectos, por coordenar e promover o desenvolvimento rural; executando ampla gama de atividades, que vão da administração de terras públicas rurais ao zelo pela segurança alimentar da população, passando pelas políticas públicas de abastecimento, assistência técnica e extensão rural;

CONSIDERANDO QUE A Secretaria de Estado de Educação é o órgão responsável pelo oferecimento de serviços educacionais públicos de qualidade e busca ampliar o atendimento prestado nas Escolas do Campo do DF;

CONSIDERANDO QUE A atuação conjunta e coordenada das partes, com suas expertises complementares, poderá fornecer soluções para a implantação de creches rurais, alavancando o atendimento educacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO QUE Esta Portaria não visa qualquer apoio financeiro, repasse de recursos ou obrigação contratual pecuniária entre as entidades partícipes, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre as ações e atividades a serem desenvolvidas, por cada Secretaria de Estado, com vistas à implantação de creches do campo destinadas às crianças de 0 a 3 anos, residentes em áreas rurais do Distrito Federal, bem como a consolidação da educação integral nas Escolas do Campo.

Parágrafo Único. As ações e atividades constantes do caput poderão ser executadas por meio de Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Distrito Federal e outras entidades.

Art. 2º As finalidades desta Portaria serão cumpridas mediante as seguintes atividades:

I Apoio da SEAGRI-DF na política de expansão de creches da SEEDF, em especial de creches do campo.

II Implantação de creches públicas nos núcleos rurais indicados em comum acordo entre os órgãos envolvidos.

Parágrafo Único. Qualquer alteração nos termos da presente Portaria Conjunta será feita por escrito e assinada pelo representante legal de cada um dos Partícipes, e somente produzirá efeito quando instrumentalizada por meio de Termo Aditivo, vedada em qualquer hipótese, a alteração do objeto ora pactuado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF:

I Efetuar o levantamento de locais a serem visitados, com vistas à implantação de creches rurais, indicando, de antemão as edificações de propriedade da Secretaria que poderiam ser disponibilizadas para este fim.

II Participar, respeitados os preceitos legais, do processo de reforma e/ou ampliação de edificação de sua propriedade destinado à implantação de creche do campo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:

I Acompanhar a equipe durante as visitas que tratarão da escolha dos possíveis locais para implantação das creches do campo, a fim de pensar em espaços que atendam às necessidades das crianças.

II Assegurar fornecimento de alimentação para as crianças, levando em conta as necessidades nutricionais da faixa etária atendida, numa perspectiva de promoção do bem estar e da saúde.

III Responsabilizar-se pelo transporte escolar, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados, visto que algumas famílias não dispõem de meios para levarem seus filhos à creche.

IV Assegurar o suprimento de mobiliário, equipamentos e recursos didáticos; adequados ao desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a faixa etária atendida (0 a 3 anos).

V Prover os recursos humanos necessários ao funcionamento das creches do campo.

VI Acompanhar e orientar os profissionais, oportunizando a esses, momentos de formação pedagógica continuada voltadas às especificidades da Educação Infantil.

VII Responsabilizar-se pela manutenção predial, a fim de oferecer às crianças espaços de convivência seguros.

VIII Fornecimento de material de consumo e permanentes necessários ao atendimento integral à faixa etária (0 a 3 anos).

IX Participar, quando previamente acordado, da execução de projetos técnicos estruturais e de arquitetura necessários à implantação de creches no campo, numa perspectiva de pensar em espaços de interações entre as crianças e dessas com os adultos.

X Tomar as demais providências necessárias à garantia da plena implantação das creches.

XI Gerir o funcionamento das creches, depois de instaladas, primando pela qualidade do atendimento ofertado.

Art. 5º Compete à SEAGRI e à SEEDF, em conjunto:

I Proporcionar a divulgação conjunta da parceria.

II Elaborar Plano de Trabalho em conjunto e zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

III Apresentar relatórios do progresso e resultados dos trabalhos definidos nesta Portaria.

IV Articular para que o objeto desta Portaria seja cumprido.

V Manter compromisso permanente de defesa da ética e da defesa dos interesses institucionais entre as partes.

VI Inserir a logomarca dos dois entes em todos os materiais de divulgação dos projetos envolvidos no presente acordo.

VII Discutir previamente a logística, infraestrutura e recursos não explicitados neste instrumento, mas que são necessários à implantação de projetos decorrentes deste acordo de parceria.

VIII Elaborar relatório técnico de execução e cumprimento do objeto e obrigações pactuadas.

Art. 6º Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa dos Partícipes a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência da presente Portaria Conjunta.

Art. 7º Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os Partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito as tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Art. 8º O presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do acordo ora avençado, os funcionários e/ou agentes públicos de cada um dos Partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Art. 9º As despesas decorrentes das ações pactuadas na presente Portaria Conjunta serão de responsabilidade de cada Secretaria de Estado, não envolvendo transferência de recursos entre as pastas.

Art. 10. A Portaria terá vigência de 03 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante celebração do correspondente Termo Aditivo, vedada qualquer alteração no objeto.

Art. 11. A presente Portaria poderá ser denunciada pelos Partícipes e revogada a qualquer tempo, mediante aviso escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 12. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, deve-se destacar a parceria entre a SEAGRI/DF e SEEDF.

Art. 13. O presente instrumento constitui o acordo integral dos Partícipes em relação ao seu objeto, e substitui todas as propostas, orais ou escritas, acordos e outras comunicações anteriores entre os Partícipes.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Interino

DILSON RESENDE DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 176/2019-CEDF, de 20 de agosto de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 00080-00101668/2018-12, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, para continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade, a Creche Renascer e Escola Tio Pedro, com sede na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 a 26, Setor Leste, Estrutural - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 177/2019-CEDF, de 20 de agosto de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00109205/2018-07, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento da Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC, localizada na DF 180 Km 4, Condomínio Quintas Amarante Quadra F-6, Inera 9, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Assistencial Sementes da Esperança - PASES, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição quanto a imediata transferência dos alunos irregularmente matriculados para instituições educacionais credenciadas.

Art. 3º Advertir o mantenedor do Projeto Assistencial Sementes da Esperança - PASES, pelo descumprimento das normas previstas na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 178/2019-CEDF, de 20 de agosto de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00095624/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de julho de 2024, o CIES - Centro de Inovação Educacional em Saúde, situado na Quadra C1, Lote 5, Salas 101, 102, 201 e 202, Taguatinga - Distrito Federal mantido pelo Instituto de Educação Inovação Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial.

Art. 3º Aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Portaria nº 12/2019-SEEDF, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Torna público, para o exercício de 2019, despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0131, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I Portaria que descentralizou o recurso;

II Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos à CRE da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.